RESIMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.060.648/0001-61
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.551.986/0001-68 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. **Adequação das disposições relativas à responsabilidade dos Cotistas e ao Patrimônio Líquido Negativo**, para refletir que a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, sem obrigação de aportes adicionais de recursos, observado o disposto nos artigos 122 e seguintes da parte geral da RCVM 175, mediante alteração do fator de risco "Perda do Capital e de Patrimônio Líquido Negativo" (Capítulo 22 – Dos Fatores de Risco do Fundo, parte geral do Regulamento), do termo de adesão e subscrição de Cotas (Capítulo 4 – Das Subclasses, Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Resgate e Transferência das Cotas", do Anexo da Classe Única), do Capítulo 12 (Da Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo) e do fator de risco "Patrimônio Líquido Negativo" (Capítulo 14 – Dos Fatores de Risco da Classe, Anexo da Classe Única);

2. **Revisão dos Índices de Subordinação e da estrutura de Subclasses**, compreendendo (i) o ajuste das definições dos Índices de Subordinação Sênior e Mezanino (parte geral do Regulamento); e (ii) a fixação do Índice de Subordinação Mezanino no percentual mínimo de 10% (dez por cento), em substituição ao percentual anterior de 40% (quarenta por cento), e a manutenção do Índice de Subordinação Sênior no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), bem como a padronização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Capítulo 5 – Do Índice de

Subordinação e Procedimentos Aplicáveis, Anexo da Classe Única, e Anexo IV – Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior);

3. **Exclusão da figura do Custodiante como prestador autônomo e da Taxa Máxima de Custódia**, passando os serviços de custódia a ser prestados pela Administradora e remunerados no âmbito da Taxa de Administração, mediante (i) a exclusão da "taxa máxima de custódia" do rol de encargos (Capítulo 13 – Das Despesas e Encargos do Fundo, parte geral do Regulamento) e das referências ao Custodiante nas vedações (Capítulo 9 – Das Vedações, parte geral do Regulamento); e (ii) a exclusão da "Taxa Máxima de Custódia" e a previsão de que a Taxa de Administração, correspondente a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), compreende os serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração (Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviço, Anexo da Classe Única), com a correspondente exclusão da menção ao Custodiante nas condições de cessão (Capítulo 8 – Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, do Anexo da Classe Única);

4. **Alteração do limite de concentração em Ativos Financeiros**, de até 50% (cinquenta por cento) para inferior a 33% (trinta e três por cento) da carteira da Classe, no fator de risco "Risco de Concentração em Ativos Financeiros" (Capítulo 14 – Dos Fatores de Risco da Classe, Anexo da Classe Única);

5. **Alteração do prazo de transferência dos recursos relativos aos Direitos Creditórios**, de 1 (um) Dia Útil para 2 (dois) Dias Úteis, no fator de risco "Risco de Fungibilidade" (Capítulo 14 – Dos Fatores de Risco da Classe, Anexo da Classe Única) e na correspondente obrigação das Cedentes e Endossantes (Capítulo 7 – Da Originação dos Direitos Creditórios e Verificação do Lastro, parte geral do Regulamento);

6. **Alteração das definições de "Índices de Subordinação", "Índice de Subordinação Mezanino" e "Índice de Subordinação Sênior" do Glossário**, das Cláusulas 11.1 e 11.2 da Parte Geral e das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Anexo I – Anexo da Classe Única do Regulamento, para: (i) renomear o "Índice de Subordinação Subordinadas" para "Índice de Subordinação Sênior" e o "Índice de Subordinação Júnior" para "Índice de Subordinação Mezanino"; e (ii) alterar o Índice de Subordinação Mezanino, que passa a corresponder à relação mínima de 10% (dez por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, em substituição à relação mínima de 40% (quarenta por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas. O Índice de Subordinação Sênior fica mantido em 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

7. **Alteração da redação das Cláusula 4.3.9 e das Cláusulas 4.3.9.1 e 4.3.9.2 do Anexo I – Anexo da Classe Única**, para adequar o regramento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, de modo a: (i) permitir o resgate das Cotas Subordinadas Júnior antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, após o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de resgate, desde que não acarrete o desenquadramento dos Índices de Subordinação. O enquadramento passa a ser verificado na data do pedido e na data do pagamento do resgate, considerando-se como já efetivados os resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino solicitados e ainda não pagos; (ii) excluir o procedimento de comunicação, pela

Administradora, aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino sobre o pedido de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a prioridade de resgate conferida a esses titulares; e (iii) ajustar a redação da hipótese de resgate das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, quando o Índice de Subordinação Sênior for superior a 25% (vinte e cinco por cento). Na insuficiência de liquidez da Classe, aplica-se o disposto na Cláusula 4.3.7 do Anexo I;

8. **Alteração da redação das Cláusulas 4.3.5 e 4.3.6 do Anexo I – Anexo da Classe Única**, para prever que os resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão convertidos em até 30 (trinta) e em até 60 (sessenta) dias corridos, respectivamente, contados da data da solicitação do resgate à Administradora, com pagamento no primeiro Dia Útil subsequente à conversão. A alteração inclui os ajustes correspondentes: (i) nas Cláusulas 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.7 e 4.3.8 do Anexo I, relativos à contagem do prazo de conversão, à utilização da Cota de Fechamento e ao prazo para caracterização do Evento de Avaliação por ausência de recursos para pagamento de resgate, que passa a ser contado da data prevista para o pagamento; e (ii) na Cláusula 4.6 da Parte Geral, para prever que as Cotas poderão ser resgatadas nos termos do Anexo da Classe Única, em substituição à previsão de resgate apenas ao término do prazo de duração ou na liquidação do Fundo e/ou da Classe; e

9. Aprovação do reembolso à Gestora, pela Classe, das despesas e honorários incorridos na constituição do Fundo, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Alexandre Calvo Presidente	**Leonardo Andrei Vieira Rosa** Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora